



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

RELATÓRIO - SMED/GAGA/SMED/GAGA/CFCTC

ANÁLISE DO CATÁLOGO

Pregão Eletrônico nº 9004/2026

Item: 05

Licitante: PORT Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

1. Premissa do julgamento e da análise de conformidade

O edital estabelece que a disputa ocorre por item, sendo cada item correspondente a um kit de material escolar composto por diversos subitens com especificações técnicas individualizadas definidas no Termo de Referência.

Embora o julgamento considere o valor global do kit, a aceitabilidade da proposta está condicionada à conformidade integral dos produtos que o compõem, uma vez que o objeto licitado corresponde ao fornecimento de kits completos, cujos componentes devem atender simultaneamente às exigências técnicas previamente estabelecidas pela Administração.

O Estudo Técnico Preliminar registra, inclusive, que determinados materiais escolares apresentam maior sensibilidade à variação de qualidade, motivo pelo qual foram estabelecidas especificações técnicas detalhadas com o objetivo de assegurar segurança, durabilidade, ergonomia e adequação ao uso educacional.

Nesse contexto, a incompatibilidade técnica de qualquer dos componentes que integram o kit compromete a aderência do conjunto ao objeto licitado, descaracterizando o atendimento às especificações do Termo de Referência e tornando a proposta incompatível com as condições do edital.

2. Da análise documental e da desnecessidade de convocação de amostras

O Termo de Referência prevê a possibilidade de avaliação de amostras como instrumento complementar de verificação da qualidade, funcionalidade e acabamento dos materiais ofertados.

Contudo, quando as próprias especificações técnicas constantes dos catálogos e documentos apresentados pela licitante evidenciam divergência objetiva em relação às exigências do Termo de Referência, a convocação de amostras deixa de constituir etapa útil ao julgamento, uma vez que não se presta a suprir incompatibilidades técnicas previamente demonstradas.

Nessas circunstâncias, a continuidade da análise por meio de amostras representaria providência meramente protelatória, incompatível com o princípio da eficiência administrativa e com a condução racional do procedimento licitatório.

Assim, a análise foi realizada com base nos documentos técnicos e especificações dos produtos apresentados pela licitante em sua proposta comercial.

Item 05 – Kit Professores

2 – Kit apagador com dois pinceis (azul e preto)

Marca apagador – RADEX / Marca pincéis – Sem definição na proposta

A proposta apresentada não especifica a marca e/ou modelo dos pincéis ofertados, o que inviabiliza a análise técnica completa do item. Ressalta-se que, por se tratar de produto sujeito à certificação compulsória, é indispensável a identificação do modelo para verificação da conformidade junto ao Inmetro. A ausência dessas informações impede a validação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência

4 – Borracha

Marca Mercur, modelo B01010601081.

O Termo de Referência exige dimensões 60 x 32 x 10 mm. O produto apresentado possui dimensões 53 x 31 x 10,7 mm, divergentes das especificadas.

6 – Caneta esferográfica AZUL

Marca BIC

Foi apresentado relatório de ensaio em conformidade com o solicitado no Termo de Referência. Contudo, o documento indica que a capacidade média de escrita da caneta esferográfica azul BIC é de 2.225 metros, valor inferior ao mínimo exigido no TR, que estabelece rendimento de 3.800 metros. Dessa forma, o produto ofertado não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

7 – Caneta esferográfica PRETA

Marca BIC

Foi apresentado relatório de ensaio em conformidade com o solicitado no Termo de Referência. Contudo, o documento indica que a capacidade média de escrita da caneta esferográfica azul BIC é de 2.638 metros, valor inferior ao mínimo exigido no TR, que estabelece rendimento de 3.800 metros. Dessa forma, o produto ofertado não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

8 – Caneta esferográfica VERMELHA

Marca BIC

Foi apresentado relatório de ensaio em conformidade com o solicitado no Termo de Referência. Contudo, o documento indica que a capacidade média de escrita da caneta esferográfica azul BIC é de 3.088 metros, valor inferior ao mínimo exigido no TR, que estabelece rendimento de 3.800 metros. Dessa forma, o produto ofertado não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

9 – Cola branca 110 g

Marca Piratininga, modelo CB110

O Termo de Referência exige teor de sólidos igual ou superior a 28%. A especificação técnica do produto apresentado informa teor de sólidos entre 14% e 16%, valor inferior ao mínimo exigido.

10 – Régua 30cm

Marca Maxcrill

Produto apresentado não possui guia translúcida de leitura conforme solicitado pelo Termo de Referência.

14 – Tesoura escolar

Marca Leo e Leo, modelo 4195

O Termo de Referência exige tesoura com trava de segurança. O modelo apresentado não possui esse dispositivo.

Desta forma, a análise técnica considerou exclusivamente os documentos apresentados pela licitante em sua proposta.

Constatou-se que diversos componentes que integram o kit ofertado apresentam especificações incompatíveis com aquelas definidas no Termo de Referência, o que compromete a conformidade do objeto licitado.

Registra-se, que outros subitens podem ainda não atender, demandando verificação técnica mais aprofundada, sobretudo no que diz respeito aos cadernos e agendas. Contudo, diante das inconformidades já identificadas e considerando o princípio da eficiência administrativa, não se mostra necessário prosseguir com análise detalhada ou convocação de amostras.

Isso porque o critério de julgamento do certame pressupõe que o kit atenda integralmente às especificações técnicas dos itens que o compõem, não sendo possível considerar conforme proposta que apresente produtos divergentes das exigências estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, conclui-se pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa PORT Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. para o item 05 por não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de
Educação



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira**, Secretário, em 19/03/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0323979** e o código CRC **3709FE34**.